GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 080-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei 5.696, de 14 de maio de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remunerar os contratados como Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, que se fizerem necessários para complemento das equipes, observando o piso dos vencimentos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, enquanto a norma constitucional estiver vigente.

§1º - O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para garantir o piso salarial previsto no *caput* deste artigo.

§2º - ....."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu o piso de vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, há a necessidade de adequação da legislação municipal ao que foi determinado pela norma constitucional. Sendo assim, a presente norma visa, única e exclusivamente, garantir um piso maior a específicas categorias de servidores da saúde.

Ainda, quanto à insalubridade tratada pela Emenda Constitucional nº 120, é necessário um estudo para verificação da viabilidade com a confecção Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os ACS e ACE, assim como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a fim de se assegurar aos institutos de previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2022.

Ofício n°: 250/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com devido respeito, encaminhar proposta de Projeto de Lei, instruído com justificativa, para apreciação e votação do respectivo projeto:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.969, DE 14 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-JUL-2022-17:30-000679-1/2